# Lei nº 3.051, de 1° de outubro de 2.025.

*Acrescenta o art. 17-A na Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o art. 17-A na Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994 com a seguinte redação:

*12-A Fica autorizada a contratação temporária de profissional para substituir ocupante de cargo comissionado nos casos de afastamento legal por motivo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, concedidas conforme a legislação vigente.*

*§1º A contratação será formalizada por ato da autoridade competente, devendo conter expressamente o período de início e término da substituição, limitado à duração do afastamento do titular.*

*§2º A substituição não implicará criação de novo cargo, nem gera qualquer vínculo permanente com a Administração Pública.*

*§3º A remuneração do substituto corresponderá ao valor previsto para o cargo contratado substituído, vedada qualquer outra vantagem não prevista em lei.*

*§4º O agente substituto a ser contratado deverá atender os mesmos requisitos exigidos pelo ocupante do cargo em comissão afastada.*

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

*Art. 11 (...)*

*§ 1º A rescisão por interesse unilateral, quando efetivada pelo ocupante da função pública (Contratado), inclusive por conduta não condizente ao Serviço Público, não acarretará qualquer direito a este, não assistindo ao mesmo o direito de recebimento no acerto rescisório da parcela de gratificação natalina e nem férias proporcionais.*

*§ 2º A rescisão por interesse unilateral, quando efetivada pelo Município, sem justa causa, acarretará o direito ao ocupante da função pública (Contratado) de recebimento no acerto rescisório de gratificação natalina e férias proporcionais.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 1° de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente
Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal